



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	6\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

- Lei n.º 554, reconhecendo vários cidadãos como revolucionários civis.
Lei n.º 555, determinando que a aldeia de S. Tiago do Escoural passe a denominar-se vila do Escoural.

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 685, autorizando a Misericórdia de Nossa Senhora do Rosário de Unhão a aplicar um legado a obras no edifício do seu hospital.
Portaria n.º 686, autorizando a Misericórdia de Arronches a alienar vários objectos pertencentes à sua extinta igreja.
Portaria n.º 687, autorizando a Associação Protectora da Primeira Infância, de Lisboa, a converter vários bens.
Portaria n.º 688, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de S. João Baptista de Ponte da Barca a aceitar um legado.
Portaria n.º 689, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Maiorca a aplicar parte dos seus fundos na construção duma escola.

Ministério de Instrução Pública:

- Portaria n.º 690, estabelecendo que só o curso de farmácia professado dentro de determinado período seja equiparado ao curso geral dos licencs (1.ª secção).

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI n.º 554

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos: Sancho Joaquim Cardoso, José Mendes do Brito, José Coelho dos Santos, João Ferreira Martinho, Jaime Augusto Lopes da Silva Leite, Francisco Alvarez Iglésias, Carlos Fernandes dos Reis, António Avelino Ribeiro, Francisco Pedro Nereu, António Gonçalves Matias Júnior, Raúl Belmarce, José Maria Ribas, Alfredo Carlos Fernandes, José Carvalhido, António Bernardo, Valentim Augusto da Costa, António Pereira, Henrique da Silva Cardita, Manuel Domingues, António Vasques Gonçalves, Augusto Lino dos Santos, Maximino Pinto Fortes, António Augusto Alves, António dos Santos Dias, Júlio Esteves da Cunha e Sousa Pinto, Manuel Marques de Oliveira, José do Nascimento, José Marques de Oliveira, Manuel António Brás, Manuel Almeida, Manuel Dinis André, Henrique Correia, António Francisco Osório, Alfredo Santos, Alberto Lopes, Manuel Mendes, Jacinto da Silva Nogueira, Jaime Alves

das Neves, Sebastião Eugénio, Bernardo de Almeida, António Capistrano Antunes Cabrita, José António Pessoa, Júlio Perez Ferro, José Rodrigues Saramago, Júlio José da Silva, Raúl de Sousa Vidal, António Matias Schefer, Lourenço Amadeu Pupo e José Rodrigues Henriques.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, 5 de Junho de 1916.— *Bernardino Machado — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

LEI n.º 555

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A aldeia de S. Tiago do Escoural, do concelho de Montemor-o-Novo, passa a denominar-se vila do Escoural.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, 5 de Junho de 1916.— *Bernardino Machado — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

PORTARIA n.º 685

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Nossa Senhora do Rosário de Unhão, do concelho de Felgueiras, com assentimento da assemblea geral dos respectivos irmãos: manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a sobredita corporação seja autorizada a aplicar nas obras indispensáveis a realizar no seu edificio hospitalar, a quantia de 2.000\$, que lhe foram legados, sem encargos, pelo falecido bemfeitor, Agostinho Cândido de Sousa Ribeiro.

Paços do Governo da Republica, 5 de Junho de 1916.— O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque.*

PORTARIA N.º 686

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia de Arronches, pedindo autorização para alienar vários objectos pertencentes à sua extinta igreja;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida corporação seja autorizada a vender aqueles objectos, exceptuando, porém, os quatro escolhidos pela comissão delegada do Conselho de Arte e Arqueologia, nos termos do artigo 2.º do decreto com força de lei de 29 de Novembro de 1910, e outrossim, que a impetrante, não deixe de atender ao que o mesmo Conselho ponderou, sobre a conservação da parte architectónica do templo secularizado.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1916. — O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 687

Atendendo ao que expôs a Associação Protectora da Primeira Infância, com sede em Lisboa;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos seus associados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que ela seja autorizada a vender, quando julgue oportuno, quatro acções da Empresa Tauromáquica Lisbonense, com os n.ºs 636, 638, 1:131 e 1:132, e cinco acções da Companhia de Estamparia de Alcântara, com os n.ºs 945, 946, 947, 948 e 949, e bem assim a empregar o produto da venda em inscrições de assentamento.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1916. — O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 688

Atendendo ao que representou a mesa gerente da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. João Baptista de Ponte da Barca;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a impetrante seja autorizada a aceitar o legado de 300\$, que lhe deixou António José

Rodrigues, a fim de o aplicar às obras de douramento do altar-mor da sua igreja matriz.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1916. — O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 689

Atendendo ao que representou a mesa gerente da Confraria do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Maiorca, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 400\$, a fim de, com a referida importância, auxiliar a Câmara Municipal da Figueira da Foz na construção duma escola para uso da freguesia em que a dita corporação se acha erecta;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1916. — O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

PORTARIA N.º 690

Tornando-se necessário determinar a equiparação do curso de farmácia, no prazo que decorreu desde a carta de lei de 19 de Julho de 1902 à publicação do decreto de 26 de Maio de 1911, com as disciplinas que constituem o curso geral dos liceus, instruindo os directores dos estabelecimentos de ensino oficial sobre o valor das habilitações dos individuos que se proponham a exercer o magistério secundário;

Tendo em vista o parecer do Conselho de Instrução Pública:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que só o curso de farmácia, anterior à carta de lei de 19 de Julho de 1902 até a publicação do decreto de 26 de Maio de 1911, seja equiparado ao curso geral dos liceus, 1.ª secção.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1916. — O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.